S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Estatutos n.º 46/2005 de 12 de Maio de 2005

Sindicato Democrático dos Professores dos Açores – Alteração dos Estatutos

SECÇÃO II

Do Logotipo e Bandeira do Sindicato

Artigo 61.º

(Logótipo e Bandeira do Sindicato)

1 - O logótipo do Sindicato consiste num conjunto formal de símbolo e sua denominação (Sindicato Democrático dos Professores dos Açores). O símbolo ostenta uma evolução construtiva de lettering, a azul/cinzento, que culmina na Letra "A", identificativa de Açores, de tonalidade verde escura. A denominação é escrita a maiúsculas e, além de estar alinhada ao símbolo, é dividida em duas linhas, onde na superior aparece "Sindicato Democrático dos" e na inferior "Professores dos Açores", dando mais ênfase a esta última. A denominação também será a verde escuro e pertence à família de letra "Continuum" na sua versão "Light".

Error! Objects cannot be created from editing field codes.

Figura 1: logótipo do SDPA

2 - A Bandeira do Sindicato consiste numa aplicação do logótipo apresentado no número anterior, mas vazado de cor (em branco) e sobreposto a uma caixa cromática de azul/cinzento, pontuado por pequenos recortes nas margens superior e inferior.

Error! Objects cannot be created from editing field codes.

Figura 2: bandeira do SDPA.

Registado em 3 de Maio de 2005, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fls. 13 do livro n.º 1.

Anexo

Republicação dos Estatutos do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, publicados no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 3 de Abril de 2003, com as alterações aprovadas na Assembleia-Geral realizada em 31 de Março de 2005.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Da identificação

Artigo 1.º

(Denominação e sigla)

- 1 O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores é uma associação de classe que, regida pelos presentes Estatutos, abrange todos os trabalhadores que, no seu âmbito, exerçam a sua actividade profissional na docência ou na investigação científica, enquanto educadores, professores, formadores ou investigadores, e que nele se queiram, livremente, associar.
- 2 O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores utiliza a sigla SDPA.

Artigo 2.º

(Sede e âmbito)

- 1 O Sindicato tem a sua sede em Ponta Delgada e Secretariados de zona onde sejam necessários.
- 2 O âmbito do SDPA compreende a Região Autónoma dos Açores.

SECÇÃO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 3.º

(Fins)

- 1 O SDPA, tendo como finalidade a defesa intransigente dos interesses profissionais, económicos, sociais e ético-morais da classe que representa, orienta a sua acção na observância dos princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, tal como se encontram definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), nomeadamente através da organização e gestão democráticas, baseadas na eleição periódica dos seus dirigentes e na participação livre e activa dos seus associados, visando a construção de um movimento sindical coeso, forte e independente.
- 2 O enunciado no número anterior implica:
 - a) A independência e autonomia do Sindicato face ao Estado, às associações patronais, às confissões religiosas, aos partidos políticos e a quaisquer forças ou poderes sociais, sem prejuízo de poder estabelecer as relações necessárias à prossecução dos seus objectivos e de assegurar a cooperação socialmente desejável entre todos os poderes sociais convergentes em esforços de desenvolvimento humano e social e de progresso material;

- b) O respeito pelas minorias, sem pôr em causa o cumprimento das vontades expressas maioritariamente:
- c) O integral respeito pelas opções políticas, filosóficas e religiosas de cada associado.
- 3 O Sindicato apoia, solidária e responsavelmente, a luta de quaisquer trabalhadores, em tudo quanto não colida com os seus princípios fundamentais nem com os direitos, liberdades e garantias de outros trabalhadores.
- 4 O Sindicato solidariza-se com os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, lutem pela construção e aprofundamento da democracia política, económica e social.

Artigo 4.º

(Objectivos)

Constituem objectivos primordiais do SDPA:

- a) A defesa firme e coerente dos direitos fundamentais dos trabalhadores, consagrados na Lei e, mormente, dos estatuídos para os docentes;
- b) A luta pelo desenvolvimento da Educação e da Cultura, com base no princípio de que a ambas têm direito todos os cidadãos, ao longo da vida;
- c) O contributo democrático para a continuada transformação da sociedade, em que os valores predominantes sejam a liberdade, a igualdade, a justiça e a solidariedade.

Artigo 5.°

(Relações com outras organizações sindicais)

- 1 O SDPA é membro integrante da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) e da União Geral de Trabalhadores (UGT).
- 2 O SDPA pode desvincular-se das organizações acima enunciadas, desde que a Assembleia-Geral se pronuncie nesse sentido.
- 3 O SDPA pode ainda, no contexto do sindicalismo democrático, estabelecer relações, associar-se, filiar-se ou participar em organizações sindicais, nacionais e internacionais, que contribuam para o fortalecimento do movimento sindical.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos sócios

Artigo 6.º

(Sócios)

- 1 Podem ser sócios do Sindicato, desde que nele se inscrevam e sejam admitidos, os trabalhadores por conta de outrém que exerçam a sua actividade na docência ou na investigação científica, enquanto educadores, professores, formadores ou investigadores.
- 2 Mantêm a qualidade de sócios os docentes e investigadores científicos que se encontrem em situação de reforma ou aposentação.
- 3 Mantêm ainda a qualidade de sócios aqueles que se encontrem na situação de licença sem vencimento, desde que, durante o período da licença, cumpram o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º destes Estatutos.
- 4 Os associados que se encontrem transitoriamente em exercício de funções no Governo da República, nos Governos Regionais, nos órgãos executivos da Administração Regional e Local, mantêm essa qualidade, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitem ao exercício de cargo ou função sindicais.
- 5 A excepção referida no número anterior não se aplica aos sócios que exerçam funções na Administração Regional e Local a tempo parcial.

Artigo 7.º

(Admissão)

O pedido de admissão é apresentado à Direcção, através de proposta subscrita pelo interessado e implica a aceitação dos presentes Estatutos e o seu respeito.

Artigo 8.º

(Recusa de admissão)

- 1 A Direcção pode recusar a admissão a sócio do Sindicato por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente aos candidatos que comprovadamente não ofereçam garantias de observância do disposto nos presentes Estatutos.
- 2 Indeferido o pedido de admissão, a respectiva deliberação, convenientemente fundamentada, será comunicada ao interessado, por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de quinze dias.

- 3 O interessado poderá interpor recurso para o Conselho Geral nos oito dias subsequentes ao da recepção da carta referida no número anterior, alegando o que houver por conveniente.
- 4 A interposição do recurso far-se-á contra recibo, na instância recorrida que, nos cinco dias subsequentes remeterá o processo para o Conselho Geral.
- 5 Ouvido o interessado, o Conselho Geral deliberará, em última instância, na sua primeira reunião posterior.

Artigo 9.º

(Direitos dos sócios)

- 1 São direitos dos associados:
 - a) Beneficiar dos direitos consagrados nos presentes Estatutos e deles decorrentes;
 - b) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato, em tudo quanto decorra das suas relações laborais com as instituições, públicas ou privadas, onde exerça a sua actividade profissional ou da sua actividade sindical, exercida no respeito dos Estatutos;
 - c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato, exprimindo com total liberdade o seu parecer sobre as questões do interesse colectivo dos associados;
 - d) Eleger e ser eleito, nas condições estatutárias, para os órgãos e estruturas do Sindicato;
 - e) Ser informado e informar-se de toda a actividade do Sindicato e das organizações em que o Sindicato estiver filiado;
 - f) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, bem como de instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro;
 - g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
 - Examinar a escrita, as contas, os livros e demais documentos do Sindicato, desde que o solicite formalmente à Comissão Fiscal e Disciplinar;
 - i) Impugnar, junto dos órgãos estatutariamente competentes e nos termos destes Estatutos, os actos de qualquer órgão sindical que considere ilegais ou anti-estatutários;
 - j) Apelar para o Conselho Geral em caso de sofrer pena de expulsão;
 - Retirar-se a todo o tempo do Sindicato, mediante comunicação escrita dirigida à Direcção e devolução do cartão de sócio;

- m) Ser compensado das despesas de deslocação e manutenção em serviço sindical e das deduções ao vencimento motivadas pelo exercício comprovado de obrigações sindicais.
- 2 O exercício de cargos sindicais é gratuito, tendo os membros dos corpos gerentes, a tempo inteiro, o direito a ser compensados nos termos da alínea *m*) do n.º 1.

Artigo 10.º

(Deveres dos sócios)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições dos Estatutos e demais regulamentos do Sindicato;
- b) Pagar regular e pontualmente as quotas;
- c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato, manter-se delas informado e desempenhar as funções para que for eleito;
- d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato;
- e) Empenhar-se no reforço da organização sindical nos locais de trabalho;
- f) Cumprir as disposições emanadas dos órgãos do Sindicato, de acordo com os Estatutos, e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do Sindicato;
- g) Comunicar ao Sindicato, no prazo de dez dias, a mudança de residência ou de local de trabalho ou, ainda, a passagem à situação de reforma ou aposentação, de doença prolongada e o impedimento por cumprimento do serviço militar;
- h) Denunciar junto do Sindicato todos os casos de conflito com as entidades patronais, bem como quaisquer situações de atropelo aos direitos dos trabalhadores por aquelas entidades;
- i) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 11.º

(Suspensão de sócio)

São suspensos os sócios que:

- a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a três meses, excepto nos casos de não recepção de vencimento, de doença ou de cumprimento do serviço militar;
- b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão;

c) Estejam, temporariamente, a exercer a profissão fora do âmbito do Sindicato, a menos que declarem expressamente pretender manter o vínculo ao SDPA, cumprindo os deveres inerentes, designadamente o pagamento de quotas.

Artigo 12.º

(Perda da qualidade de sócio)

A qualidade de sócio cessa:

- a) Por declaração de vontade do sócio, formulada por escrito;
- b) Por cessação voluntária de funções, salvo nos casos de licença sem vencimento, reforma ou aposentação, ou suspensão temporária de funções por motivo de serviço público;
- c) Por despedimento ou demissão, após o trânsito da decisão punitiva;
- d) Quando o sócio deixe de exercer a sua actividade profissional na área ou âmbito do SDPA;
- e) Quando deixe de pagar quotas durante o período de três meses e, depois de avisado para pagar as quotas em atraso, o não tenha feito no prazo de trinta dias após a recepção do aviso;
- f) Por aplicação da pena de expulsão.

Artigo 13.º

(Readmissão de sócio)

- 1 Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos, nos termos e condições exigidos para a admissão.
- 2 O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio:
 - a) Por força do disposto na alínea e) do artigo 12.º, para cuja readmissão bastará o pagamento de todas as quotas em dívida;
 - b) Por força do disposto na alínea *f*) do artigo 12.º, para cuja readmissão, decorrido um ano sobre a data da expulsão, será necessária deliberação favorável do Conselho Geral.

SECÇÃO II

Das sanções e regime disciplinar

Artigo 14.º

(Poder disciplinar)

O poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato é exercido pela Comissão Fiscal e Disciplinar, mediante processo disciplinar.

Artigo 15.°

(Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar a violação, ainda que meramente culposa, do disposto nos presentes Estatutos e demais regulamentos aprovados.

Artigo 16.º

(Prescrição)

- 1 A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano, a contar do momento em que ocorreu.
- 2 O processo disciplinar deve iniciar-se, sob pena de caducidade, nos sessenta dias subsequentes àquele em que o Sindicato teve conhecimento da infracção e do presumível infractor.
- 3 A notificação da nota de culpa ao arguido interrompe o prazo estabelecido no n.º 1 deste artigo.

Artigo 17.°

(Processo disciplinar)

- 1 O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, poderá ser antecedido, quando tal se demonstre necessário, por inquérito de duração não superior a trinta dias.
- 2 A nota de culpa, com descrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido e com a indicação da pena ou penas aplicáveis, será deduzida por escrito e notificada ao arguido, mediante entrega, contra recibo, de cópia integral, ou remessa por correio registado com aviso de recepção.
- 3 O arguido produzirá a sua defesa, por escrito, no prazo de vinte dias, contados da notificação, oferecendo as provas que repute necessárias ao apuramento da verdade.
- 4 O número de testemunhas do arguido não poderá exceder o de três, por cada facto que lhe seja imputado, e o de vinte, na totalidade.
- 5 A decisão será tomada nos sessenta dias subsequentes ao termo do prazo referido no número três deste artigo.
- 6 Cabendo a decisão ao Conselho Geral, o prazo a que alude o número anterior será de noventa dias.
- 7 A decisão será notificada, por carta registada com aviso de recepção, ao sócio e à Direcção, com a indicação dos fundamentos que a determinaram.

8 - Os prazos referidos neste artigo são substantivos.

Artigo 18.º

(Sanções disciplinares)

- 1 Podem ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão até trinta dias;
 - c) Suspensão de trinta e um a noventa dias;
 - d) Suspensão de noventa e um a cento e oitenta dias;
 - e) Expulsão.
- 2 As sanções referidas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 são da competência exclusiva do Conselho Geral, sob proposta da Comissão Fiscal e Disciplinar, e poderão ser aplicadas aos sócios que:
 - a) Violem dolosa e gravemente os Estatutos e demais regulamentos aprovados;
 - Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, de qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;
 - c) Ponham em causa, desrespeitem ou ofendam a dignidade do Sindicato, bem como a dos titulares dos respectivos órgãos;
 - d) Exercendo cargos ou funções sindicais, se recusem a cumprir os deveres inerentes a tais funções;
 - e) Usem os serviços e benefícios prestados pelo Sindicato de forma e com intuitos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas.
- 3 São condições atenuantes:
 - a) Ausência de antecedentes disciplinares;
 - b) Confissão espontânea da infracção;
 - c) Reparação dos danos causados, se a estes houver lugar.
- 4 A reincidência constitui circunstância agravante na determinação da medida da sanção.

Artigo 19.º

(Recurso)

- 1 Das decisões condenatórias proferidas pela Comissão Fiscal e Disciplinar cabe recurso para o Conselho Geral, o qual deve ser entregue, devidamente fundamentado, no prazo de vinte dias a contar do disposto no n.º 7 do artigo 17.º.
- 2 A interposição do recurso tem efeito suspensivo e a sua apreciação terá lugar na primeira reunião do Conselho Geral subsequente à data da recepção dessa interposição.
- 3 O Conselho Geral delibera em última instância.

SECÇÃO III

Da quotização

Artigo 20.º

(Valor e cobrança das quotas)

- 1 O valor da quota será de 0,8% sobre a retribuição ilíquida, excluindo-se, nos meses em que forem recebidos, os subsídios de férias e de Natal.
- 2 A cobrança das quotas incumbe ao Sindicato, que poderá celebrar com as entidades empregadoras ou outras os acordos, admitidos por lei, que se destinem a facilitá-la.
- 3 A percentagem enunciada no n.º 1 poderá ser alterada por deliberação do Conselho Geral.

Artigo 21.º

(Isenção)

- 1 Estão isentos do pagamento de quotas, salvo declaração em contrário dos mesmos, e sem prejuízo dos seus direitos e obrigações, os sócios que:
 - a) Se encontrem a prestar serviço militar;
 - b) Por motivo de doença prolongada, tenham os seus vencimentos suspensos;
 - c) Tenham o seu vencimento unilateralmente suspenso pela entidade patronal;
- 2 O Conselho Geral pode, excepcionalmente e por motivo considerado atendível, isentar o sócio do pagamento de quotas.

Artigo 22.º

(Redução de quota)

- 1 Podem beneficiar de redução de quota, desde que o solicitem por escrito, os sócios em situação de reforma ou aposentação ou licença sem vencimento de longa duração, cabendo ao Conselho Geral deliberar sobre o montante da redução.
- 2 O valor da quotização dos sócios em situação de reforma ou aposentação será determinado pelo Conselho Geral.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos e corpos gerentes do Sindicato

Artigo 23.º

(Órgãos)

São órgãos do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Mesa da Assembleia-Geral;
- c) O Conselho Geral;
- d) A Comissão Fiscal e Disciplinar;
- e) A Direcção;
- f) Os Secretariados de Sector;
- g) Os Secretariados de Zona;
- h) Os Núcleos Sindicais de Base;
- i) A Assembleia de Delegados Sindicais;
- j) A Assembleia de Ilha.

Artigo 24.º

(Corpos gerentes)

- 1 São corpos gerentes do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores:
 - a) A Mesa da Assembleia-Geral;
 - b) O Conselho Geral;
 - c) A Direcção;

- d) Os Secretariados de Sector;
- e) Os Secretariados de Zona.
- 2 O mandato dos corpos gerentes é de três anos.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

Artigo 25.º

(Assembleia-Geral)

- 1 A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- 2 A Assembleia-Geral é um órgão de natureza deliberativa.
- 3 A Assembleia-Geral reúne e delibera validamente estando presente qualquer número dos seus membros, sem prejuízo de disposição em contrário.
- 4 Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Artigo 26.º

(Competências da Assembleia-Geral)

- 1 Compete exclusivamente à Assembleia-Geral:
 - a) Eleger a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção, o Conselho Geral, os Secretariados de Sector, os Secretariados de Zona, e os representantes do SDPA no Conselho Nacional da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) e no Conselho Geral da União Geral de Trabalhadores (UGT);
 - b) Deliberar, sob proposta do Conselho Geral ou de 25% dos sócios, sobre a destituição da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Geral;
 - c) Aprovar os balanços anuais;
 - d) Deliberar sobre a declaração de greve por período(s) superior(es) a quatro dias, sob proposta da Direcção;
 - e) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos que lhe sejam propostas pelo Conselho Geral ou pela Direcção;

- f) Deliberar, sob proposta do Conselho Geral, da filiação, desvinculação, fusão ou dissolução do Sindicato:
- g) Deliberar sobre todas as propostas que lhe sejam submetidas, obrigatória ou facultativamente,
 pelo Conselho Geral ou pela Direcção, no âmbito das respectivas competências;
- h) Deliberar a demanda dos membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício dos seus cargos.
- 2 A deliberação prevista na alínea *b*) do n.º 1 será acompanhada da eleição das comissões provisórias necessárias à substituição dos órgãos que hajam sido destituídos, quando não seja possível aplicar o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º.

Artigo 27.º

(Sessões da Assembleia Geral)

- 1 A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente:
 - a) Trienalmente, para cumprir o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º;
 - b) Sem prejuízo do enunciado na alínea a), duas vezes em cada ano civil.
- 2 A Assembleia-Geral reúne, extraordinariamente, quando assim o requeiram o Conselho Geral, a Direcção Executiva ou 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 28.º

(Requerimento e convocação da Assembleia Geral)

- 1 Os requerimentos para convocação da Assembleia-Geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, e deles constarão sempre os motivos que os determinam, a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada.
- 2 A Assembleia-Geral será convocada nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, mediante aviso remetido aos sócios e publicado em, pelo menos, um dos jornais diários de maior tiragem na área ou âmbito do Sindicato, com indicação inequívoca do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
- 3 Ressalvada disposição expressa em contrário, a convocação referida no n.º 2 será feita por forma a que a Assembleia-Geral se realize entre o décimo e o trigésimo dias subsequentes ao da publicação em primeiro dia, pela imprensa, do respectivo aviso convocatório.

4 - A Assembleia-Geral realizar-se-á entre o quarto e o décimo dias subsequentes ao da publicação do respectivo aviso convocatório, quando tenha por fim deliberar sobre a matéria referida na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º.

SECÇÃO III

Da Mesa da Assembleia-Geral

Artigo 29.º

(Mesa da Assembleia-Geral)

- 1 A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.
- 2 A Mesa da Assembleia-Geral eleita será também a mesa do Conselho Geral.
- 3 As deliberações da Mesa da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria dos seus membros, tendo o seu presidente, em caso de empate, direito a voto de qualidade.

Artigo 30.º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

- 1- Compete à Mesa da Assembleia-Geral assegurar o bom funcionamento e o respectivo expediente das sessões da Assembleia-Geral, bem como publicitar as deliberações desta.
- 2 Para além das demais competências que os Estatutos atribuem, em especial, ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou, nos seus impedimentos, ao vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, a quem substituir o presidente, compete:
 - a) Convocar a Assembleia-Geral;
 - b) Conferir posse aos membros da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Geral e da Direcção;
 - c) Presidir à Comissão de Fiscalização Eleitoral;
 - d) Comunicar ao Conselho Geral qualquer irregularidade de que tenha tido conhecimento;
 - e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse e de actos dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar todas as suas folhas;
 - f) Assistir, quando entender conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto;
 - g) Tomar conhecimento do pedido de demissão de qualquer membro de um órgão central.
- 3 Compete, em especial, ao vice-presidente da Mesa da Assembleia-Geral suprir os impedimentos do presidente e coadjuvar o presidente, assegurando o expediente.

4 - Compete, em especial, aos secretários da Mesa da Assembleia-Geral minutar as actas, passar certidão das actas aprovadas e elaborar as actas das suas reuniões.

SECÇÃO IV

Do Conselho Geral

Artigo 31.°

(Conselho Geral)

- 1 O Conselho Geral é um órgão com funções deliberativas, jurisdicionais e fiscalizadoras, no domínio das competências que lhe são atribuídas.
- 2 O Conselho Geral reúne e delibera validamente estando presente a maioria dos seus membros.
- 3 Não se verificando o quorum referido no número anterior, o Conselho Geral reúne e delibera validamente uma hora após o início da sessão, desde que esteja presente um terço dos seus membros.
- 4 Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.
- 5 Quando o Conselho Geral reúna para tratar do enunciado na alínea *h*) do artigo 33.º, só delibera validamente se, estando presente a maioria dos seus titulares, tal deliberação seja tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 32.º

(Constituição do Conselho Geral)

- 1 O Conselho Geral é constituído por:
 - a) Todos os membros da Mesa da Assembleia-Geral;
 - b) Vinte membros eleitos, saídos da(s) lista(s) concorrente(s) às eleições para esse órgão, seguindo o método da proporcionalidade directa.
- 2 A Direcção participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Geral.

Artigo 33.º

(Competências do Conselho Geral)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar, anualmente, o plano estratégico da Direcção;
- b) Aprovar, anualmente, o relatório de actividades da Direcção;

- c) Aprovar, até quinze de Dezembro, o orçamento do Sindicato para o ano seguinte e, até trinta e um de Março, as contas do exercício do ano anterior, sem prejuízo da competência exclusiva da Assembleia-Geral para a aprovação definitiva do balanço;
- d) Deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência, prescritas nos Estatutos;
- e) Decretar a greve por período(s) superior(es) a dois e inferior a cinco dias, sob proposta da Direcção;
- f) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Direcção;
- g) Elaborar e aprovar o seu regimento interno, na primeira sessão de cada mandato;
- h) Propor à Assembleia-Geral a destituição da Mesa da Assembleia-Geral ou da Direcção, ou de alguns dos seus membros;
- j) Julgar, em última instância, diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados;
- j) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos estatutários, para exercício das suas competências;
- I) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- m) Apreciar e propor à Assembleia-Geral a alteração, total ou parcial, dos Estatutos;
- n) Apreciar e propor à Assembleia-Geral a filiação, desvinculação, fusão ou dissolução do Sindicato;
- o) Eleger, de entre os seus membros, por votação secreta, as comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos que hajam maioritariamente renunciado ou tenham sido destituídos.

Artigo 34.º

(Sessões, requerimento e convocação do Conselho Geral)

- 1 O Conselho Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a requerimento:
 - a) Da Direcção;
 - b) Da Comissão Fiscal e Disciplinar;
 - c) De um terço dos seus membros.
- 2 Os requerimentos para convocação do Conselho Geral, com indicação dos motivos que os determinam e da ordem de trabalhos, serão dirigidos ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral que, ouvida esta, procederá à convocação para data compreendida nos quinze dias subsequentes.

3 - A convocação do Conselho Geral far-se-á por comunicação escrita, contendo indicação expressa e inequívoca da ordem de trabalhos, do dia, hora e local, dirigida a cada um dos seus membros, com a antecedência necessária à sua recepção, até cinco dias antes da reunião a que respeitem.

SECCÃO V

Da Comissão Fiscal e Disciplinar

Artigo 35.°

(Constituição da Comissão Fiscal e Disciplinar)

- 1 A Comissão Fiscal e Disciplinar é composta por três associados eleitos em cada triénio pelo Conselho Geral, de entre os seus membros, por sufrágio secreto de listas nominativas, sendo considerada eleita a lista que obtiver maior número de votos.
- 2 Na sua primeira reunião, os membros eleitos da Comissão Fiscal e Displinar designarão, entre si, o presidente.

Artigo 36.º

(Competências da Comissão Fiscal e Disciplinar)

- 1 A Comissão Fiscal e Disciplinar tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a Direcção sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.
- 2- A Comissão Fiscal e Disciplinar detém ainda o poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato, nos termos e limites destes Estatutos.
- 3 Compete, em especial, à Comissão Fiscal e Disciplinar:
 - a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;
 - b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e suas revisões, apresentadas pela Direcção ao Conselho Geral;
 - c) Apresentar, ao Conselho Geral e à Direcção, todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições dele dependentes, mormente no domínio da gestão financeira;
 - d) Apresentar ao Conselho Geral, até cinco de Dezembro, parecer sobre o orçamento elaborado pela Direcção para o ano seguinte;

 e) Apresentar ao Conselho Geral, até quinze de Março, parecer sobre as contas do exercício do ano anterior.

SECÇÃO VI

Da Direcção

Artigo 37°

(Constituição e funcionamento)

- 1 A Direcção é o órgão executivo, por excelência, do Sindicato.
- 2 A Direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, e por quatro a oito vogais.
- 3 O funcionamento da Direcção rege-se por regulamento interno, por si elaborado e aprovado.
- 4 A Direcção reúne, validamente, com a presença da maioria dos seus membros.
- 5 As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente, ou seu substituto, em caso de empate, direito ao exercício de voto de qualidade.
- 6 De cada reunião será elaborada acta, donde constem os assuntos tratados, as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.
- 7 Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no seu mandato, salvo quanto aos que tenham feito constar em acta a sua discordância relativamente a alguma deliberação tomada, através de declaração de voto.
- 8 A Direcção poderá, a todo o tempo e se necessário, alterar as suas decisões anteriores.

Artigo 38.º

(Competências da Direcção)

- 1 Compete à Direcção:
 - a) Dirigir o Sindicato, com o apoio dos Secretariados de Sector e de Zona;
 - b) Executar as deliberações da Assembleia-Geral e do Conselho Geral, de que for expressamente incumbida;
 - c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

- d) Apresentar propostas e contra-propostas a quaisquer entidades empregadoras, de acordo com as prioridades e estratégias definidas pela Assembleia-Geral ou pelo Conselho Geral, dando sequência aos processos de negociação colectiva;
- e) Prestar informação aos associados acerca da actividade do Sindicato e da participação deste em outras organizações sindicais ou instituições;
- f) Decidir da admissão de sócios;
- g) Gerir os fundos do Sindicato e adquirir e alienar bens móveis do Sindicato;
- h) Dirigir os serviços do Sindicato e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores ao seu serviço;
- i) Apresentar à Comissão Fiscal e Disciplinar, para recolha de parecer, as contas do exercício do ano anterior e o orçamento para o ano seguinte, até dez de Março e vinte e cinco de Novembro, respectivamente;
- j) Criar os grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício das suas competências;
- I) Requerer a convocação do Conselho Geral ou da Assembleia-Geral quando tal se mostrar necessário, para apreciação e deliberação sobre matérias da sua competência ou que a Direcção entenda submeter-lhes;
- m) Requerer serviços de auditoria, internos ou externos, que julgue necessários para um melhor funcionamento do Sindicato, nas suas diversas áreas;
- n) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência;
- o) Autorizar reuniões de associados, na área ou âmbito do Sindicato ou nas suas instalações;
- p) Decretar a greve por período(s) não superior(es) a dois dias.
- 2 A Direcção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito do Sindicato.

Artigo 39.º

(Competências dos membros da Direcção)

1 - Compete ao presidente da Direcção ou, nos seus impedimentos, a quem o substituir, hierarquicamente:

- a) Convocar e coordenar as reuniões da Direcção;
- b) Representar a Direcção;
- c) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela Direcção.
- 2 As competências dos restantes membros da Direcção serão definidas na sua primeira reunião.

SECÇÃO VII

Dos Secretariados de Sector

Artigo 40.º

(Secretariados de Sector)

- 1 Os Secretariados de Sector são eleitos em lista conjunta com a Direcção, com a Mesa da Assembleia-Geral e com os Secretariados de Zona.
- 2 Cada Secretariado de Sector será composto por três a cinco elementos que, no momento da apresentação da candidatura, exerçam a sua actividade profissional nos sectores correspondentes.
- 3 Cada Secretariado de Sector reúne trimestralmente.
- 4 Cada Secretariado de Sector terá um Coordenador, designado pela Direcção, ouvido o respectivo secretariado.

Artigo 41.º

(Constituição dos Secretariados de Sector)

- 1 São constituídos os seguintes sectores:
 - a) Educação pré-escolar, 1.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Particular e Cooperativo;
 - b) Educação Especial;
 - c) 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.
- 2 Novos sectores poderão ser criados, pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção, desde que tal seja considerado necessário.
- 3 Os sectores enunciados no n.º 1 poderão ser objecto de alteração, fusão ou extinção pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção, sempre que tal se mostre conveniente.
- 4 Os Secretariados de Sector resultantes dos processos elencados nos n.ºS 2 e 3 serão compostos por três a cinco elementos, designados pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção, exercendo as suas funções até ao termo do mandato da Direcção.

Artigo 42.º

(Competências de cada Secretariado de Sector)

Constituem competências de cada Secretariado de Sector:

- a) Analisar a legislação referente ao sector;
- b) Fazer o levantamento das questões sócio-profissionais que afectam o sector;
- c) Elaborar propostas tendentes à resolução dos problemas definidos pelos estudos referidos nas alíneas precedentes, de acordo com a orientação geral do Sindicato, estabelecida no programa da Direcção, com os planos de acção aprovados no Conselho Geral e com as deliberações dos plenários e assembleias de delegados;
- d) Emitir pareceres sobre matérias da sua competência, voluntariamente ou por solicitação da Direcção, de acordo com os prazos por ela definidos;
- e) Apoiar os Secretariados de Zona na dinamização do sector;
- f) Constituir grupos de apoio, sempre que necessário, para o estudo específico de questões.

SECÇÃO VIII

Dos Secretariados de Zona

Artigo 43.º

(Secretariados de Zona)

- 1 Os Secretariados de Zona são eleitos em lista conjunta com a Direcção, com a Mesa da Assembleia-Geral, e com os Secretariados de Sector.
- 2 Cada Secretariado de Zona abrangerá uma área territorial igual, pelo menos, à de município.
- 3 Os Secretariados de Zona são compostos por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos que, no momento da apresentação da candidatura, exerçam a sua actividade profissional na área territorial por aqueles abrangida.

Artigo 44.º

(Constituição dos Secretariados de Zona)

- 1 Para efeitos de constituição de Secretariados de Zona, são consideradas as seguintes zonas:
 - a) Vila do Porto, Santa Maria;
 - b) Nordeste e Povoação, S. Miguel;

- c) Vila Franca do Campo e Lagoa, S. Miguel;
- d) Ribeira Grande, S. Miguel;
- e) Ponta Delgada, S. Miguel;
- f) Praia da Vitória, Terceira;
- g) Angra do Heroísmo, Terceira;
- h) Santa Cruz da Graciosa, Graciosa;
- i) Velas e Calheta, S. Jorge;
- j) Madalena do Pico, Lajes do Pico, e S. Roque do Pico, Pico;
- I) Horta, Faial;
- m) Sta. Cruz das Flores e Lajes das Flores, Flores; e Vila Nova do Corvo, Corvo.
- 2 As zonas consideradas no n.º 1 poderão ser objecto de alteração, fusão ou extinção pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção, sempre que tal se mostre conveniente.
- 3 Os Secretariados de Zona resultantes dos processos elencados no n.º 2 serão compostos por três a cinco elementos, designados pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção, exercendo as suas funções até ao termo do mandato da Direcção.

Artigo 45.°

(Funcionamento dos Secretariados de Zona)

- 1 O funcionamento dos Secretariados de Zona deverá ser regido por regulamento interno, por eles elaborado e aprovado.
- 2 Cada Secretariado de Zona reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do respectivo coordenador.
- 3 Cada Secretariado de Zona terá um Coordenador, designado pela Direcção, ouvido o respectivo secretariado.

Artigo 46.°

(Competências dos Secretariados de Zona)

Compete aos Secretariados de Zona:

- a) Dinamizar a vida sindical nas zonas que lhe estão adstritas, designadamente através da promoção da eleição de Delegados Sindicais dos Núcleos Sindicais de Base, da difusão das informações sindicais, de reuniões periódicas com os Delegados Sindicais e de Assembleias de Ilha;
- b) Executar as deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Geral, e da Direcção de que for expressamente incumbida;
- c) Dar parecer relativamente às propostas de admissão, como sócios, de trabalhadores das respectivas zonas, quando lhes seja pedido;
- d) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens que lhes estão adstritos e o ficheiro de associados e Delegados Sindicais da zona;
- e) Desempenhar todas as actividades que neles sejam delegadas;
- f) Acompanhar o processo de eleição dos Delegados Sindicais;
- g) Coordenar e dinamizar a actividade dos Delegados Sindicais, ouvidos estes em reunião;
- h) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos do Sindicato e os sócios;
- i) Gerir, com eficiência, os fundos postos à sua disposição pelo orçamento do Sindicato.
- j) Adquirir os bens e os serviços necessários ao seu bom funcionamento, com os limites impostos pelo disposto na alínea i).

Artigo 47.º

(Comissão Provisória de Zona)

Quando um Secretariado de Zona se tenha demitido, total ou maioritariamente, será designada, pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção, uma Comissão Provisória de Zona, composta por três a cinco membros, a qual assegurará as funções até ao termo do mandato da Direcção.

SECÇÃO IX

Dos Núcleos Sindicais de Base

Artigo 48.º

(Núcleos Sindicais de Base)

1 - O Núcleo Sindical de Base é constituído pelos associados, no pleno uso dos seus direitos, que trabalham no mesmo local, ou em locais aproximados.

- 2 Ao Conselho Geral compete, sob proposta da Direcção ou de um Secretariado de Zona, definir a dimensão, mínima e máxima, de um Núcleo Sindical de Base, bem como os agrupamentos a realizar para constituir os núcleos.
- 3 Os Núcleos Sindicais de Base são órgãos deliberativos, competindo-lhes:
 - a) Eleger e destituir os Delegados Sindicais;
 - b) Discutir e votar todas as propostas que lhes sejam submetidas pela Direcção do Sindicato;
 - c) Elaborar propostas e contra-propostas, no âmbito do plano de acção do Sindicato;
 - d) Pronunciar-se sobre questões pedagógicas do sector.

Artigo 49.°

(Delegados Sindicais)

Os Delegados Sindicais são elementos de ligação permanente entre os órgãos directivos do Sindicato e os locais de trabalho e mandatários dos Núcleos Sindicais de Base junto dos respectivos Secretariados de Zona, regendo-se por estatuto próprio.

SECÇÃO X

Da Assembleia de Delegados Sindicais

Artigo 50.°

(Assembleia de Delegados Sindicais)

A Assembleia de Delegados Sindicais é um órgão deliberativo, ao nível de zona ou zonas, revestindo as suas deliberações a forma de recomendações à Direcção, funcionando de acordo com um regimento próprio e pode assumir a modalidade de Assembleia-Geral de Delegados Sindicais ou de Assembleia de Delegados por sector ou sectores.

SECÇÃO XI

Da Assembleia de Ilha

Artigo 51.°

(Assembleia de Ilha)

A Assembleia de Ilha é um órgão consultivo, ao nível de ilha, constituído pelos associados, no pleno uso dos seus direitos, que trabalham na mesma ilha, funcionando de acordo com um regimento próprio, revestindo as suas tomadas de posição a forma de pareceres à Direcção.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Das eleições

Artigo 52.º

(Assembleia Geral Eleitoral)

A Assembleia-Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios do Sindicato, no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 53.°

(Modo de realização das eleições)

- 1 Realizar-se-ão, em simultâneo, as eleições para a Direcção, para a Mesa da Assembleia-Geral, para o Conselho Geral, para os Secretariados de Sector, para os Secretariados de Zona, para os representantes do Sindicato ao Conselho Geral da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) e ao Conselho Geral da União Geral de Trabalhadores (UGT).
- 2 A Direcção, a Mesa da Assembleia-Geral, os Secretariados de Sector e os Secretariados de Zona são eleitos em lista conjunta, apresentando cada lista concorrente um programa de candidatura e um plano de acção, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.
- 3 O Conselho Geral e os representantes do SDPA ao Conselho Geral da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) e ao Conselho Geral da União Geral de Trabalhadores (UGT) serão eleitos em listas separadas e o resultado é obtido por recurso ao método da proporcionalidade directa.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 54.º

(Organização do processo eleitoral)

- 1 Compete à Mesa da Assembleia-Geral a organização do processo eleitoral, designadamente, recebendo e decidindo da aceitação de candidaturas e apreciando quaisquer reclamações.
- 2 O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção.
- 3 É permitido o voto por correspondência.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 55.°

(Competência orçamental)

Compete à Direcção, através dos serviços do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento do Sindicato e submetê-lo à aprovação do Conselho Geral.

Artigo 56.°

(Receitas do Sindicato)

- 1 Constituem receitas do Sindicato:
 - a) As quotas dos sócios;
 - b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
 - c) Receitas provenientes de serviços prestados;
 - d) Outras receitas.
- 2 As despesas do Sindicato serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos seus princípios e fins.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 57.°

(Fundo sindical)

- 1 Entre outros que, por proposta da Direcção, o Conselho Geral delibere criar e cuja utilização defina em regulamento próprio, o Sindicato terá um fundo sindical destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.
- 2 As despesas que o Sindicato tenha de efectuar e que possam ser imputáveis ao fundo previsto no número anterior, apenas por este podem ser suportadas, devendo as contas do exercício discriminar as utilizações relativas a cada um deles.

Artigo 58.°

(Aplicação de saldos)

- 1 As contas do exercício, elaboradas pela Direcção, a apresentar ao Conselho Geral com o parecer da Comissão Fiscal e Disciplinar, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do Sindicato.
- 2 Do saldo do exercício serão retirados, pelo menos, 10% para o fundo sindical.
- 3 Quando o Conselho Geral delibere não aprovar as contas deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do Sindicato.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I

Da fusão ou dissolução do Sindicato

Artigo 59.°

(Fusão do Sindicato)

- 1 A convocatória da Assembleia-Geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de trinta dias.
- 2 A Assembleia-Geral só delibera, validamente, se a maioria dos sócios tiver participado na votação.

Artigo 60.º

(Dissolução)

- 1 A convocatória da Assembleia-Geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de trinta dias.
- 2 A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato serem distribuídos pelos sócios.
- 3 A deliberação carecerá do voto favorável de dois terços dos sócios do Sindicato.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 62.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes Estatutos, a Lei e os princípios gerais de Direito.

Artigo 63.º

(Revisão dos Estatutos)

A alteração, total ou parcial, dos Estatutos do Sindicato é da competência da Assembleia-Geral, mediante proposta do Conselho Geral, da Direcção ou de, pelo menos, 10% dos sócios